

PROCESSO N° e. 3347/17

PROTOCOLO N° 14.883.695-7

DATA: 16/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 227/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR AFONSO ALVES DE CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 25/03/18 a 25/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Sociologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1575/18, Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Doutor Afonso Alves de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Azul.

Este Colégio localiza-se à Rua Cafeeiro Corsi, nº 219, município de Rio Azul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2025/16, de 19/05/16, pelo prazo de dez anos, de 27/09/16 a 27/09/26.

PROCESSO N° e. 3347/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1793/97, de 22/05/97;
- b) reconhecimento: nº 987/03, de 01/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4371/13, de 24/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/03/13 a 24/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 173/17, de 03/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3443/18, de 09/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
E N S I N O  M É D I O	1º	238	214	226	161	176	44	48	29	24	-	12	7	13	9	6	42	41	61	47	-	140	118	123	81	-
	2º	176	169	150	151	106	23	12	25	23	-	11	20	11	6	7	22	19	16	17	-	120	118	98	105	-
	3º	135	123	135	107	115	5	7	10	6	-	4	5	12	4	5	2	10	2	0	-	124	101	111	97	-

PROCESSO N° e. 3347/17

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente que ministra a disciplina de Sociologia, com habilitação em Arte e acadêmica em Sociologia, contrariando o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade venceu em 10/10/18 e a Licença Sanitária expirou em 01/03/19, ambos anexados ao processo on-line, com vencimento em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Afonso Alves de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/18 a 25/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

PROCESSO N° e. 3347/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP